



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 318

RECONHECE A ASSOCIAÇÃO PRO-MELHORAMENTO
DA PERIFERIA DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considerando sua finalidade, serviços e atos, conforme prescreve seu estatuto, fica reconhecido como Entidade de UTILIDADE PÚBLICA a "ASSOCIAÇÃO PRO-MELHORAMENTO DA PERIFERIA DE PRESIDENTE JUSCELINO", portanto, credor de todos os benefícios e isenções que leis e regulamentos específicos concedem a tais entidades.

Art. 2º - Revogando disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portanto, mando a todas as autoridades que o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente Juscelino (MG), 09 de setembro de 1.993.


PRESIDENTE JUSCELINO - MG
JÚLIO RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO " PRÓ-MELHORAMENTOS DA PERIFERIA DE PRESIDENTE
JUSCELINO - MINAS GERAIS "

C A P Í T U L O 1
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 01º - A Associação "Pró-Melhoramentos da Periferia de Presidente Juscelino -MG., fundada em 1º(primeiro) de Março de 1988 , é uma instituição particular, de caráter público, sem fins lucrativos e tem por finalidade:

- a) Promoção sanitária, educacional, de lazer e social dos moradores da periferia;
- b) Criação e direção de creches, asilos, clubes de mães e assistência social em geral;
- c) Administração dos bens da comunidade(casas, creches , asilos, etc ...);
- d) Celebração de Convênios com outras entidades;
- e) Incentivo à implantação de Industrias geradoras de empregos;
- f) Preservação dos valores culturais (grupos folclóricos e de arte);

Art. 02º - Para conseguir alcançar seus objetivos, a associação:

- a) Promoverá festivais, campanhas...;
- b) Solicitará dos governos - Municipal, Estadual e Federal auxílios e subvenções permanentes;
- c) Fará convênios com entidades que ofereçam recursos financeiros;
- d) Fará projetos solicitando ajuda financeira a entidades do exterior;
- e) Formará comissões para estudo e encaminhamento dos diversos problemas da Associação e (ou) da Periferia;

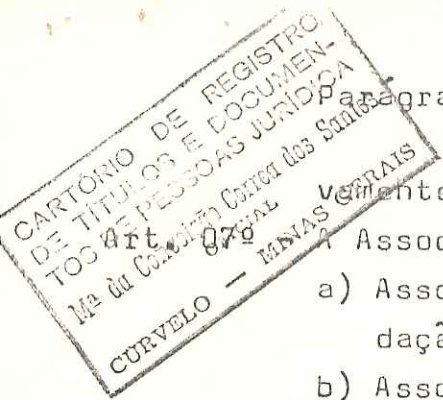
Art. 03º - A Associação " Pró-Melhoramentos da Periferia de Presidente Juscelino -MG, funcionará por tempo indeterminado e terá sede na cidade de Presidente Juscelino, Minas Gerais, à Rua ' Gonçalves da Fonseca, Nº:250, Bairro Cerrado.

C A P Í T U L O 11

Art. 04º - A Associação " Pró-Melhoramento da Periferia de Presidente Juscelino-MG, será constituída por número ilimitado de associados, sendo pessoas físicas residentes na própria periferia;

Art. 05º - Não poderá ser associado desta instituição, pessoa que possua cargo político;

Art. 06º -Se algum associado vier a se candidatar a cargo político, será automática e imediatamente desligado da Associação, a partir de sua inscrição(registro) e até vencer o seu mandato;



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Parágrafo Único - Caso o ex-associado não se eleja, passada as eleições, se o desejar, poderá se filiar, no momento à Entidade;

Art. 07º - Associação terá as seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Fundadores: Os que tiverem assinado a ata da fundação da Associação;
- b) Associados Contribuintes: Os que se comprometerem ao pagamento de uma contribuição mensal, correspondente a 1,0% (um por cento) de sua renda mensal e mantiver em dia sua contribuição;

Art. 08º - A Associação aplicará os recursos que obtiver, na sua manutenção e reaparelamento, ampliando as suas atividades, de modo a preencher, integralmente, os seus objetivos;

C A P Í T U L O 111

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 09º - Somente, o Associado contribuinte que estiver quite com a tesouraria poderá:

- a) Votar e ser votado;
- b) ser assistido pela instituição em caso de necessidade;
- c) propor sugestões de interesse geral;
- d) Solicitar da Diretoria, esclarecimentos, quando os atos da mesma pareçam desviar-se das disposições deste estatuto;
- e) Opinar sobre a reformulação do presente Estatuto;

Parágrafo Único: O Associado contribuinte que não estiver quite com a tesouraria, para ser atendido, em caso de necessidade, só com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 10º - Os Associados não respondem solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas expressas ou intencionalmente pela Diretoria, em nome da Associação.

Art. 11º - Perderá a qualidade de Associado, todo aquele que desrespeitar ou descumprir o presente Estatuto e demais normas próprias da Associação.

C A P Í T U L O 1V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º - A Associação Pró-Melhoramentos da Periferia de Presidente Juscelino-MG, será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º tesoureiros.

Art. 13º - O mandato da Diretoria, será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.



C A P Í T U L O V

DA COMPETÊNCIA

Art. 15º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia e da Diretoria;
- d) dirigir e orientar toda a atividade da Associação;
- e) autorizar as despesas e visar os documentos da tesouraria rubricar os livros de caixa, de donativos e de registro dos associados;
- f) coordenar a escolha de pessoas e comissões que deverão desenvolver determinados trabalhos;
- g) apresentar de 3(três) em 3 (três) meses, por ocasião das Assembléias Gerais Ordinárias, relatório das atividades da Associação, durante aquele exercício.

Art. 16º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente nos seus encargos;
- b) responder pela Associação na ausência ou impedimento do Presidente.

Art. 17º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia, lavrando a ata das mesmas;
- b) elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- c) auxiliar o Presidente nos seus encargos;
- d) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- e) cuidar da correspondência geral da Associação;
- f) dirigir todos os serviços da Secretaria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo.

Art. 18º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e em espécies, mantendo em dia a escrituração;
- b) apresentar relatório da receita e das despesas, sempre que forem solicitadas e, de 3(três) em 3(três) meses, submetê-lo à Assembléia;
- c) assinar os cheques, juntamente, com o Presidente.

Art. 19º - Compete à Assembléia:

CARTÃO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CI CANTO CITEI dos Santos
CURVELO - MINAS GERAIS

4/10/68

- a) decidir sobre a reforma do presente Estatuto e que somente poderá ser aprovada, tendo 2/3 (dois terços) dos associados Contribuintes -quites presentes;
- b) decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do parágrafo único do art. 26º deste Estatuto;
- c) resolver sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais ou sobre os mesmos transigir;
- d) eleger os membros da Diretoria e Conselho Deliberativo da Associação;
- e) decidir sobre a obra que deverá receber o remanescente desta Associação, em caso de extinção, conforme parágrafo único do art. 26º deste Estatuto;
- f) destituir a Diretoria que não estiver cumprindo o presente Estatuto, o que poderá ser feito, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Sócios Contribuintes quites com a tesouraria.

C A P Í T U L O V I

DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20º - As reuniões da Diretoria da Associação " Pró-Melhoramentos da Periferia de Presidente Juscelino-MG.," serão de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

art. 21º - Haverá, de 3 (três) em 3 (três) meses, Assembléia Geral Ordinária, para a leitura do relatório do Presidente, aprovação das Contas, balanços, outros documentos, papéis deliberações e atividades.

Parágrafo Único: Sempre que se fizer necessário, o Presidente poderá convocar a Assembléia ou o requerimento de 30 (trinta) Associados Contribuintes quites.

Art. 22º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, realizar-se-ão com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de Associados Contribuintes. Em segunda convocação , com a presença de 1/3 (um terço) dos Associados e em 3ª (terceira) convocação, com os Associados que comparecerem. Em qualquer dos casos, só serão considerados, os Associados que estiverem quites com a tesouraria.

C A P Í T U L O V I I

DO PATRIMÔNIO E SUA MANUTENÇÃO

Art. 23º - A Associação organizará o se patrimônio e constituirá os seus recursos da manutenção, observando os seguintes elementos e critérios:

- a) contribuição dos Associados;
- b) donativos;
- c) subvenções e auxílios federais, Estaduais e Municipais;

- d) produtos de festivais e campanhas;
e) eventuais.

S. Mac

C A P Í T U L O V I I I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24º- O conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, escolhidos entre os Associados Contribuintes quites e eleitos, juntamente, com a Diretoria, podendo ser reeleitos.

Art. 25º- O Conselho Deliberativo tem por finalidade:

- a) verificar e dar parecer sobre as contas, os livros, balanços, documentos e papéis apresentados pela Diretoria.

Art. 26º- Em caso de dissobulidade da Associação " Pró-Melhoramento da Periferia de Presidente Juscelino-MG.," tem que ser realizada Assembléia Geral Ordinária, que definirá para qual organização será repassado o Patrimônio e Convênios da Associação, sendo que, a mesma tem que ser entidade Congênere, com registro no CNSS.

Art. 27º - No capítulo 1 - Art. 01º - a denominação Periferia de Presidente Juscelino, se refere a Periferia econômica e não Periferia geográfica.

Podendo desta forma pertencer a Associação " Pró-Melhoramentos da Periferia de Presidente Juscelino-MG" , todos os moradores de Presidente Juscelino, que tenham médio e baixo poder aquisitivo, independente se residem no Centro e bairros da Cidade , inclusive os moradores da Zona Rural.

Geraldo Celso de Oliveira

Protocolado sob o nº. 39.436 fls. 25
do Livro nº. 11 de Protocolo Registrado sob o nº. 1.659 fls. 131 do Livro nº. AN 08 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Apresentado no dia 08 de Setembro de 1993
Maria da Conceição C. Santos
- Oficial -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO - MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO

Certifico que o presente Estatuto confere com o original registrado neste Cartório sob o nº 1.659; fls: 131 do Livro AN:08 em data de 08 de Setembro de 1.993.

Curvelo(MG), 08 de Setembro de 1.993
Maria da Conceição C. Santos